

Bruxelas, 22 de Outubro de 2007

Comércio de emissões: Comissão adopta decisão sobre o plano nacional de atribuição de Portugal para 2008-2012

A Comissão Europeia adoptou a sua decisão sobre o plano nacional proposto por Portugal para a atribuição de licenças de emissão de dióxido de carbono (CO₂) respeitantes ao segundo período de comercialização do regime comunitário de comércio de licenças de emissão, de 2008 a 2012. A atribuição anual aprovada é de 34.8 milhões de toneladas de licenças de emissão de CO₂, menos 3.1% do que Portugal propusera. O regime comunitário de comércio de licenças de emissão assegura a redução das emissões de gases com efeito de estufa dos sectores da energia e da indústria abrangidos ao menor custo para a economia, contribuindo assim para o cumprimento pela UE e os seus Estados-Membros dos compromissos em matéria de emissões ao abrigo do Protocolo de Quioto. O plano nacional de atribuição de Portugal é o último dos planos dos 25 Estados-Membros que participam no regime, desde o seu lançamento em 2005, a ser avaliado. A avaliação dos planos de atribuição da Bulgária e da Roménia será concluída em breve.

O Comissário responsável pelo Ambiente, Stavros Dimas, referiu: "A abordagem da Comissão, estrita mas justa, para a avaliação dos planos de atribuição para o período 2008-2012 proporciona ao mercado europeu do carbono uma base sólida para o futuro. Sublinha uma vez mais o papel de vanguarda da Europa no combate às alterações climáticas e na promoção do desenvolvimento de um mercado global sólido do carbono como instrumento fundamental para reduzir as emissões a nível mundial de uma forma rentável. A Comissão concluirá em breve as suas avaliações dos dois últimos planos, de modo a assegurar uma transição regular para a segunda fase do regime comunitário de comércio de licenças de emissão, que terá início dentro de menos de 3 meses, em 1 de Janeiro."

Avaliação dos planos nacionais de atribuição

Na sequência das decisões adoptadas pela Comissão em Novembro de 2006, Janeiro de 2007, Fevereiro de 2007, Março, Abril, Maio, Junho, Julho e Agosto de 2007 ([IP/06/1650](#), [IP/07/51](#), [IP/07/136](#), [IP/07/247](#), [IP/07/412](#), [IP/07/415](#), [IP/07/459](#), [IP/07/501](#), [IP/07/613](#), [IP/07/667](#), [IP/07/749](#), [IP/07/1131](#), [IP/07/1274](#)), o plano nacional de atribuição de Portugal é o 25.º, para o período 2008-2012, a ser avaliado pela Comissão.

Os planos nacionais de atribuição estabelecem, para cada Estado-Membro, o limite máximo da quantidade total de CO₂ que as instalações abrangidas pelo regime comunitário de comércio de licenças de emissão podem emitir e especificam o número de licenças de emissão de CO₂ que podem ser concedidas a cada instalação.

A Comissão é responsável pela avaliação dos planos nacionais de atribuição propostos pelos Estados-Membros com base em 12 critérios enumerados na directiva relativa ao regime de comércio de licenças de emissão. A Comissão pode aceitar um plano parcial ou integralmente.

Os critérios de avaliação procuram, nomeadamente, assegurar a coerência dos planos com a) o cumprimento dos compromissos de Quioto pela UE e pelos Estados-Membros, b) as emissões reais registadas que constam dos relatórios anuais da Comissão sobre a evolução da situação e c) o potencial tecnológico de redução das emissões.

Neste contexto, a Comissão solicita que Portugal reduza em 1.08 milhões de toneladas de equivalentes de CO₂/ano o seu limite máximo proposto, situando-se nos 34.8 milhões de toneladas.

Os outros critérios de avaliação referem-se à não-discriminação, às regras da UE em matéria de concorrência e auxílios estatais, bem como aos aspectos técnicos.

A Comissão solicita que sejam efectuadas as seguintes alterações ao programa nacional de atribuição de Portugal:

- Devem apresentar-se informações sobre a forma como Portugal terá em conta os novos operadores no contexto do regime comunitário de comércio de licenças de emissão;
- A quantidade máxima global de créditos de projectos de Quioto – créditos associados a projectos de redução de emissões executados em países terceiros ao abrigo das regras do Protocolo de Quioto – a utilizar pelos operadores para efeitos de conformidade não pode representar mais de 10% da sua atribuição anual.

A aquisição pelo Governo de créditos IC e MDL constitui uma medida fundamental para o cumprimento por Portugal do seu objectivo de Quioto. A quantidade máxima de licenças aprovada pela Comissão baseia-se numa análise aprofundada da intenção de Portugal de instituir um fundo específico para o carbono e investir, no mínimo, 348 milhões de euros, a partir de 2007, para a aquisição dos referidos créditos.

Balanço após as 25 decisões

O valor médio do limite máximo autorizado anualmente à escala comunitária, no período 2008-2012, para os 25 Estados-Membros que participam no regime comunitário de comércio de licenças de emissão desde 2005, é inferior em cerca de 219 milhões de licenças ao valor médio anual do limite máximo no período 2005-2007. Tendo em conta as instalações industriais suplementares que serão abrangidas pelo regime a partir de 2008, obtém-se uma redução próxima de 12.5%.

Relativamente às emissões registadas em 2005 para as instalações abrangidas pelo regime comunitário de comércio de licenças de emissão, o limite máximo para 2008-2012 representa uma redução próxima de 140 milhões de licenças (tendo em conta as instalações suplementares incluídas em 2006/07 e as instalações a incluir em 2008), ou seja, 6.8%. Todavia, a atribuição real de licenças de emissão gratuitas a instalações abrangidas desde 2005 registará uma redução superior a este valor. Isto deve-se ao facto de o limite máximo comunitário para 2008-2012 incluir as licenças reservadas para os novos operadores, bem como as licenças que serão vendidas pelos Governos em vez de serem atribuídas gratuitamente. No segundo período de comercialização, os Governos leiloarão, pelo menos, 60 a 70 milhões de licenças/ano.

Ver também:

<http://ec.europa.eu/environment/climat/emission.htm>

http://ec.europa.eu/environment/climat/2nd_phase_ep.htm

Síntese informativa dos 25 planos já avaliados:

Licenças aprovadas para 2005-2007, emissões registadas em 2005, limites máximos propostos para 2008-2012, limites máximos autorizados para 2008-2012, emissões suplementares abrangidas em 2008-2012 e limite de utilização dos créditos de projectos de redução das emissões em países terceiros (todos os valores são anuais)

<i>Estado-Membro</i>	<i>Limite máximo no 1.º período</i>	<i>Emissões registadas em 2005</i>	<i>Limite máximo proposto para 2008-2012</i>	<i>Limite máximo autorizado para 2008-2012 (relativamente à proposta)</i>	<i>Emissões suplementares em 2008-2012¹</i>	<i>Limite IC/MDL para 2008-2012 (%)²</i>
Áustria	33,0	33,4	32,8	30,7 (93,6%)	0,35	10
Bélgica	62,1	55,58 ³	63,3	58,5 (92,4%)	5,0	8,4
Chipre	5,7	5,1	7,12	5,48 (77%)	n.d.	10
Rep. Checa	97,6	82,5	101,9	86,8 (85,2%)	n.d.	10
Dinamarca	33,5	26,5	24,5	24,5 (100%)	0	17,01
Estónia	19	12,62	24,38	12,72 (52,2%)	0,31	0
Finlândia	45,5	33,1	39,6	37,6 (94,8%)	0,4	10
França	156,5	131,3	132,8	132,8 (100%)	5,1	13,5
Alemanha	499	474	482	453,1 (94%)	11,0	12
Grécia	74,4	71,3	75,5	69,1 (91,5%)	n.d.	9
Hungria	31,3	26,0	30,7	26,9 (87,6%)	1,43	10
Irlanda	22,3	22,4	22,6	22,3 (98,6%)	n.d.	10
Itália	223,1	225,5	209	195,8 (93,7%)	desconhecido ⁴	14,99
Letónia	4,6	2,9	7,7	3,43 (44,5%)	n.d.	10
Lituânia	12,3	6,6	16,6	8,8 (53%)	0,05	20
Luxemburgo	3,4	2,6	3,95	2,5 (63%)	n.d.	10
Malta	2,9	1,98	2,96	2,1 (71%)	n.d.	a indicar
Países Baixos	95,3	80,35	90,4	85,8 (94,9%)	4,0	10
Polónia	239,1	203,1	284,6	208,5 (73,3%)	6,3	10
Portugal	38,9	36,4	35,9	34,8 (96,9%)	0,77	10
Eslováquia	30,5	25,2	41,3	30,9 (74,8%)	1,7	7
Eslovénia	8,8	8,7	8,3	8,3 (100%)	n.d.	15,76
Espanha	174,4	182,9	152,7	152,3 (99,7%)	6,7 ⁵	ca. 20
Suécia	22,9	19,3	25,2	22,8 (90,5%)	2,0	10
Reino Unido	245,3	242,4 ⁶	246,2	246,2 (100%)	9,5	8
TOTAL	2181.4	2010.76⁷	2162.04	1962.73 (90.8%)	54.61	-

¹ Os valores apresentados nesta coluna incluem as emissões das instalações que serão abrangidas pelo regime no período 2008-2012, devido ao alargamento do âmbito aplicado pelo Estado-Membro, e não incluem as novas instalações a incluir no regime nos sectores abrangidos pelo primeiro período de comercialização.

² O limite IC/MDL é expresso em percentagem do limite máximo do Estado-Membro e indica a proporção máxima em que as empresas podem resgatar créditos IC ou MDL, em vez de licenças EU ETS, para cobrir as suas emissões. Estes créditos decorrem de projectos de redução de emissões realizados em países terceiros ao abrigo dos mecanismos flexíveis do Protocolo de Quioto, denominados Implementação Conjunta (IC) e Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL).

³ Incluindo as instalações que a Bélgica optou por excluir temporariamente do regime em 2005.

⁴ A Itália deve incluir outras instalações. A quantidade de emissões suplementares não é ainda conhecida na fase actual.

⁵ Estão já incluídas as instalações e emissões suplementares (mais de 6 milhões de toneladas) a partir de 2006.

⁶ As emissões registadas de 2005 não abrangem as instalações que o Reino Unido optou por excluir temporariamente do regime naquele ano, mas que serão incluídas no período 2008-2012 e que são estimadas em cerca de 30 Mt.

⁷ A soma das emissões registadas de 2005 não abrange as instalações que o Reino Unido optou por excluir temporariamente do regime naquele ano, mas que serão incluídas no período 2008-2012 e que são estimadas em cerca de 30 Mt.